



DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

CONTRATO Nº 085/2024

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Alexandre Lencina Fagundes e por seu Diretor de Recursos Humanos, Oberdan Francisco Ferrari, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa Clínica Reabilitar Ltda, com sede na Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, 1290, Sala 06, inscrita no CNPJ sob nº 02.215.288/0001-47, neste ato representada por Roberto Meurer, CPF nº 029.498.629-42, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2024 do TCE/SC e seus anexos, à Ata de Registro de Preços nº 08/2024 do TCE/SC, bem como à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei nº 14.133/2021, Resolução N. TC-0237/2023 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato será executado pelo regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a contratação, por meio do sistema de registro de preços, de fornecimento e aplicação da vacina Influenza quadrivalente – em conformidade com as recomendações da Organização Mundial da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária para o ano de 2024 para a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária: Fonte 0100, Subação 001144 – Manutenção e serviços administrativos gerais; e Natureza da Despesa 33.90.39.50 Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela execução do objeto contratado, a contratante pagará à contratada o valor total estimado de R\$ 87.900,00 (oitenta e sete mil e novecentos reais), conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qt. estimada	Valor unitário (R\$)	Valor total estimado (R\$)
------	------	-----------	---------	-----------------	----------------------------	----------------------------------

1	1	Fornecimento e aplicação da vacina Influenza Quadrivalente (de acordo com as especificações da OMS e da Anvisa, para o ano de 2024). Fabricante: ABBOTT De acordo com edital e termo de referência	Dose	1000	87,90	87.900,00
---	---	--	------	------	-------	-----------

I – As quantidades previstas neste contrato são estimadas, de modo que serão pagos somente os quantitativos efetivamente solicitados pela CONTRATANTE.

II – O fornecimento do objeto ocorrerá nas sedes da CONTRATANTE, em Florianópolis/SC.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O preço do contrato será reajustado, por meio de apostilamento, a cada 12 (doze) meses, sendo a data-base 29/02/2024.

§ 1º O reajuste será calculado pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses.

§ 2º O contrato poderá sofrer restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro sempre que se fizer necessária a recomposição dos preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

§ 3º O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado pela parte interessada e devidamente comprovado, devendo ser operado por meio de realização de termo aditivo ao contrato.

§ 4º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual, antes da realização de eventual prorrogação, sob pena de preclusão para ambas as partes.

§ 5º O contratante possui o prazo de até trinta dias para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, é de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O fornecimento e a aplicação da vacina deverão ocorrer durante o período da campanha de vacinação contra a gripe do CONTRATANTE, a serem realizadas nas dependências do órgão, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo III do Edital, cujas datas e horários serão previamente acordados com a contratada, dentro do interesse da Administração.

§ 1º Havendo disponibilidade de vacinas, poderá ser realizada segunda etapa de vacinação das campanhas, a fim de contemplar o público-alvo ainda não beneficiado com a medida, a depender do interesse do CONTRATANTE.

§ 2º Na hipótese acima, o armazenamento das vacinas disponíveis continua a cargo da contratada até a conclusão da nova etapa de vacinação, se for o caso.

§ 3º O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo dos produtos e a respectiva liquidação da despesa.

§ 1º O pagamento será preferencialmente realizado através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil. O credor que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação. (Conforme Decreto 1.073/2017).

§ 2º O pagamento ocorrerá mediante transferência bancária para o Banco Unicred -136, agência 1711, conta corrente 11036-1, ou outra a ser indicada pela Contratada.

§ 3º Fica o contratante autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

§ 4º O pagamento poderá ser susinado pelo contratante por inadimplemento de qualquer cláusula do contrato.

§ 5º O documento fiscal a ser emitido deverá conter as seguintes informações:

I. Código do serviço de acordo com a Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar nº 116/2003;

II. Código de atividade econômica – CNAE;

III. Forma de prestação do serviço: presencial ou à distância;

IV. Dados Bancários.

§ 6º A CONTRATADA deverá apresentar junto à nota fiscal, as certidões negativas de débito atualizadas exigidas no edital para fins de habilitação. Constatada eventual irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária por parte da CONTRATADA, o processo administrativo de liquidação de despesa dependerá da autorização do ordenador de despesas responsável.

§ 7º Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional deverá comprovar o seu enquadramento, mediante apresentação da declaração anexa ao edital, devidamente assinada, no ato da assinatura do contrato.

§ 8º Caso a CONTRATADA não seja optante pelo Simples Nacional DEVERÁ DESTACAR, na nota fiscal, o Imposto de Renda a ser retido conforme a alíquota referente ao seu ramo de atuação nos termos da IN RFB 1234/2012 e do Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte – Pessoa Jurídica, aprovado pela Portaria nº 163/GABS/SEF de 24/05/2023.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Se o contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato e tendo a contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O contratante reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) Modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; e
- c) Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e neste instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa a inexecução parcial do contrato;

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

§ 1º A contratada estará sujeita às seguintes sanções, quando não cabível a aplicação de penalidade mais gravosa, a depender do caso concreto, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública:

- a) advertência, pela prática do ato previsto na alínea “a” do item anterior;
- b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativos que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pela prática dos atos previstos nas alíneas “b” a “f”;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em decorrência dos atos previstos nas alíneas “g” a “k” do item acima;
- d) multa, por qualquer um dos atos previstos no item acima, podendo ser cumulada com outra sanção, não podendo ser inferior a 0,5% e nem superior a 20% do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. São obrigações do contratante:

- a. Proporcionar os recursos técnicos e físicos necessários que lhe couberem para que a empresa CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações detalhadas no edital;
- b. Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, para cumprimento do objeto do Contrato;
- c. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados formalmente pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato;
- d. Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com as especificações técnicas;
- g. Receber o objeto contratado e emitir o Termo de Recebimento Definitivo.
- h. Efetuar o pagamento na forma estipulada no Contrato.

II. São obrigações da CONTRATADA:

- a. Fornecer o objeto licitado em conformidade com este termo de referência e nas condições estabelecidas em contrato;
- b. Avaliar, discutir e deliberar previamente com o CONTRATANTE a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
- c. Arcar com as despesas decorrentes dos deslocamentos de seus funcionários, quando relacionados com a execução do objeto;
- d. Responsabilizar-se pelos atos cometidos por seus funcionários na execução do objeto que possam causar danos ao TCE/SC e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, obrigando-se a reparação devida;

- e. Assumir, plena e exclusivamente, todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo o Contratante, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiariamente;
- f. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;
- g. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes, licenças de uso, e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicado, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.
- h. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- i. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- j. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação durante toda a execução do contrato.
- k. Realizar o descarte seguro de todos os resíduos gerados nas atividades de vacinação.
- l. Fornecer, no ato da aplicação da vacina, comprovante individual de vacinação a cada beneficiário, o qual deve conter as seguintes informações: nome da vacina, data da aplicação, número da licença sanitária e número do lote de fabricação.
- m. Praticar, na aplicação das vacinas, padrões de assepsia indicados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.
- n. Proceder à aplicação das vacinas por profissionais devidamente habilitados, conforme normas técnicas da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.
- o. Orientar o beneficiário, quando da aplicação da vacina, sobre procedimentos, contraindicações, efeito protetor e efeitos colaterais da vacinação.
- p. Transportar, armazenar e aplicar as vacinas em conformidade com as indicações do fabricante e normas técnicas emitidas por órgãos de saúde, de forma a preservar sua integral qualidade e validade.
- q. Submeter-se, nas dependências da contratante, às normas de acesso e circulação existentes.
- r. Enviar seus funcionários devidamente identificados e uniformizados, provendo-os com os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.
- s. Apresentar, até 24 horas antes do início da vacinação, relação nominal da equipe de funcionários encarregados de executar os serviços de imunização, com os respectivos comprovantes de registro nos Conselhos Profissionais.
- t. Entregar ao CONTRATANTE, por meio do endereço de e-mail disposto no Termo de Referência, informativo com as principais características da vacina (composição, eficácia, efeito protetor, contraindicações, efeitos colaterais e outras informações pertinentes), para fins de divulgação prévia junto ao público-alvo da vacinação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

ESTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO PELOS MOTIVOS ABAIXO DESCRITOS, QUANDO ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, MEDIANTE MOTIVAÇÃO EXPRESSA DO CONTRATANTE:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular do disposto no contrato, no edital e seus anexos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pelo gestor e fiscal do contrato, bem como outra autoridade superior que represente o contratante;
- c) alteração social, modificação da finalidade/estrutura da empresa contratada que implique na restrição da capacidade de esta concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º O contrato poderá ser extinto, a pedido da contratada quando:

- a) ocorrer a supressão, por parte do contratante, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 3 (três) meses ininterruptamente;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo contratante. No caso de a emissão da nota fiscal ocorrer antes do último dia do mês, o recebimento do objeto somente ocorrerá após a finalização do mês para fins de pagamento mensal;
- e) não liberação pelo contratante, nos prazos contratuais, de acesso aos elevadores para execução dos serviços;

§ 2º Não se aplica o previsto nas alíneas “b”, “c” e “d” do § 1º no caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

§ 3º Ocorrido o previsto nas alíneas “b”, “c” e “d” será assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 4º A extinção deste contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação ou mediação, desde que haja interesse da administração pública; e
- c) determinada por decisão judicial.

§ 5º AS EXTINÇÕES DETERMINADAS POR ATO UNILATERAL E CONSENSUAL DEVERÃO SER PRECEDIDAS DE AUTORIZAÇÃO ESCRITA E FUNDAMENTADA DA AUTORIDADE COMPETENTE.

§ 6º NO CASO DE A EXTINÇÃO DECORRER DE CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO, A CONTRATADA SERÁ RESSARCIDA PELOS PREJUÍZOS QUE COMPROVADAMENTE TIVER SOFRIDO E TERÁ DIREITO AOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO ATÉ A DATA DA EXTINÇÃO.

§ 7º A EXTINÇÃO DETERMINADA POR ATO UNILATERAL DO CONTRATANTE PODERÁ ACARRETAR, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI, NAS SEGUINTE CONSEQUÊNCIAS:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do contratante;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, mediante autorização da autoridade competente;
- c) execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução, pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias, previdenciárias, multas devidas à administração e, quando cabível, assunção da execução e da conclusão do objeto contratado pela seguradora, quando cabível.
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DAS COMUNICAÇÕES, DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A Contratada compromete-se a seguir a Política de Segurança da Informação, das Comunicações, da Privacidade e Proteção de Dados do CONTRATANTE.

§ 1º Em relação aos dados pessoais tratados e processados na prestação do serviço objeto deste Edital, a Contratada obriga-se a observar e cumprir com as obrigações contidas na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 2º A Contratada se certificará que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o instrumento convocatório, este contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

A Contratada declara desde já, para os fins deste contrato e processo licitatório, de forma irrevogável e irretratável que:

I. Cumprir(rá) as normas anticorrupção dispostas na Lei 12.846/2013 e demais legislações vigentes, comprometendo-se a não praticarem atos lesivos, sob pena de sofrerem sanções administrativas e demais responsabilizações legais.

II. Não praticou(ará), sequer de forma tentada, quaisquer solicitações, exigências, cobranças ou obtenções para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido por qualquer de seus agentes, empregados, prepostos ou representantes, direta ou indiretamente;

III. Não financiou(ará), custeou(ará), patrocinou(ará) ou de qualquer modo subvencionou(ará) a prática de atos ilícitos previstos na legislação vigente;

IV. Não utilizou(ará) de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou identidade dos beneficiários dos atos praticados;

V. Não frustrou(ará) ou fraudou(ará), mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o caráter competitivo deste certame, não impediu, perturbou ou fraudou a realização de qualquer ato do processo de licitação e contratação, não afastou ou procurou afastar qualquer licitante do certame, por meio de fraude ou vantagem indevida de qualquer tipo;

VI. Não fraudou(ará) o contrato, ou sequer criaram de modo fraudulento ou irregular pessoa jurídica para participar da licitação pública ou contrato administrativo;

VII. Não obteve vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações a serem eventualmente realizadas no contrato, tal qual não manipulará ou fraudará o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

§ 1º O descumprimento desta cláusula pela Contratada, seus colaboradores, empregados ou dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, conferirá à contratante o direito de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo da responsabilização administrativa e judicial da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

O gestor do contrato é o titular da Diretoria de Recursos Humanos e o fiscal é o titular da Coordenadoria de Saúde e Assistência, cabendo à contratada indicar preposto para representá-la, no caso de o seu preposto divergir do representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato digitalmente.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE:
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
SANTA CATARINA (ALESC)

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

CONTRATADA:
CLÍNICA REABILITAR LTDA

Roberto Meurer
Representante Legal

ANEXO ÚNICO – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência visa a contratação compartilhada, por meio do sistema de registro de preços, do fornecimento e aplicação da vacina Influenza quadrivalente – em conformidade com as recomendações da Organização Mundial da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária para o ano de 2024 – para o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC e Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC.

1.2. O objeto especificado nesse termo de referência tem natureza comum e poderá ser licitado por meio de pregão eletrônico, haja vista possuir padrões de desempenho e qualidade que objetivamente definidos por este edital, mediante especificações usuais de mercado, nos termos do art. 29, da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. TCE/SC:

A gripe é uma doença viral altamente contagiosa que acarreta ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) impactos negativos em sua força de trabalho, tais como afastamentos por motivo de saúde, queda de produtividade e desfalque de equipes.

Nesse contexto, a vacinação apresenta-se como a principal forma de prevenção à doença, diminuindo a incidência e a gravidade dos seus casos. É, também, medida adequada para reduzir a transmissão do vírus da gripe em ambientes de trabalho fechados e contribuir para a imunidade coletiva.

Ocorre que, anualmente, a vacina da Influenza é atualizada para proteção contra as cepas virais em circulação na temporada. Deste modo, é recomendável que a imunização contra a gripe aconteça todos os anos.

Dentre as versões da vacina disponíveis, a quadrivalente tem se demonstrado mais eficaz do que a trivalente, fornecida gratuitamente na rede pública de saúde. Historicamente, o TCE/SC realiza a vacinação antigripal em suas dependências, com foco em seu público interno, obtendo bons resultados nesse sentido.

Isso posto, revela-se ser do interesse deste Tribunal repetir a campanha de vacinação contra a gripe nos mesmos moldes de anos anteriores – aplicação da vacina Influenza quadrivalente na sede do TCE/SC por empresa do ramo devidamente contratada –, haja vista a maior adesão da força de trabalho, a provável economia de escala, o melhor controle da execução da contratação e a conveniência para o público-alvo e para a Administração.

Nos termos do artigo 40, §3º, inciso I e do artigo 47, inciso II, da NLLC, sugere-se o não parcelamento da referida contratação, com vistas à economia de escala e dada a dificuldade logística de haver mais de uma empresa conduzindo a vacinação simultaneamente no mesmo local, qual seja, a sede do Tribunal.

2.2. ALESC:

A Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda a vacinação como medida eficaz e segura de prevenção de doenças causadas por vírus. A vacina é considerada também a melhor estratégia disponível para a prevenção da influenza e suas consequências, proporcionando redução da morbidade e do absenteísmo no trabalho. É também uma maneira de melhorar a qualidade de vida, na medida em que previne as consequências mais graves de uma infecção.

A realização de campanha de vacinação antigripal em 2024, por meio da Coordenadoria de

Saúde e Assistência, destinada aos servidores e colaboradores em efetivo exercício, da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, na prevenção contra a gripe sazonal.

A escolha pela contratação através da compra compartilhada, justifica-se pela agilidade e economia de esforços por meio da redução de procedimentos administrativos internos, além disso, permite alcançar preços mais vantajosos em função da padronização e do ganho em escala.

3. QUANTIDADES DOS MATERIAIS E VALORES MÁXIMOS

3.1. O valor máximo estimado para a contratação é de R\$ 145.744,50 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) para o fornecimento e a aplicação de 1.650 doses da vacina, sendo os quantitativos estimados de 650 doses nas dependências do TCE/SC e de 1.000 doses as dependências da ALESC, conforme tabela a seguir:

Lote 1							
Item	Descrição	Unidade	Qt. estimada TCE/SC	Qt. estimada ALESC	Qt. Total estimada	Valor unitário máximo (R\$)	Valor total máximo (R\$)
1	Fornecimento e aplicação da vacina Influenza Quadrivalente (de acordo com as especificações da OMS e da Anvisa, para o ano de 2024).	dose	650	1.000	1.650	R\$ 88,33	R\$ 145.744,50

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

4.1 Da vacina:

4.1.1 A vacina Influenza quadrivalente deve ser composta pelas cepas determinadas pela Organização Mundial de Saúde – OMS e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa para o Brasil no ano de 2024, conforme as seguintes especificações:

Vacina	Vacina Influenza Quadrivalente
Composição	Segundo especificações da Organização Mundial de Saúde e da Instrução Normativa nº 261/2023 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a vacina Influenza quadrivalente (inativada, fragmentada) a ser utilizada no Brasil a partir de fevereiro de 2024 deve apresentar, obrigatoriamente, a seguinte composição antigênica: 1. Influenza A/Victoria/4897/2022 (H1N1) pdm09; 2. Influenza A/Thailand/8/2022 (H3N2); 3. Influenza B/Austria/1359417/2021 (B/linhagem Victoria); 4. Influenza B/Phuket/3073/2013 (B/linhagem Yamagata) Para as vacinas não baseadas em ovos, a recomendação é de que a cepa A (H1N1) seja de um vírus similar ao Influenza A/Wisconsin/67/2022 (H1N1) pdm09 e a cepa A (H3N2) seja de um vírus similar ao Influenza A/Massachusetts/18/2022 (H3N2), juntamente com as cepas B já indicadas acima.
Apresentação	Solução injetável, monodose, em seringa preenchida, montada e de uso individual, contendo 0,5 ml de suspensão para uso intramuscular ou subcutâneo.
Indicação	Adequado para uso adulto e pediátrico (acima de 6 meses)

4.1.2 As vacinas devem ter registro no órgão competente, estar acondicionadas em embalagens aprovadas pelo Ministério da Saúde, bem como ser transportadas e armazenadas conforme indicações do fabricante e normas técnicas emitidas por órgãos de saúde.

4.1.3 As vacinas devem estar dentro do prazo de validade quando da aplicação, prevista para o mês de abril de 2024.

4.2 Da aplicação:

4.2.1 O gesto vacinal deverá ocorrer nas sedes dos Contratantes, no Centro de Florianópolis/SC, durante o

período da campanha de vacinação contra a gripe do órgão, em dias e horários a serem definidos em conjunto com a Contratada.

4.2.2 A aplicação das vacinas deverá ser realizada por profissionais devidamente habilitados para a atividade, conforme normas técnicas da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Portaria Conjunta ANVISA/FUNASA nº 01/2000.

4.2.3 O objeto da contratação inclui todos os materiais necessários para a realização do ato vacinal nas dependências do TCE/SC.

5. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO, RECEBIMENTO DEFINITIVO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O gesto vacinal deverá ocorrer nas sedes das respectivas Contratantes, conforme segue:

5.1.1 TCE/SC - Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.020-160, em local a ser disponibilizado para execução do objeto. O gesto vacinal deverá ocorrer durante o período da campanha de vacinação contra a gripe que terá duração de 4 dias úteis, prevista para a 2ª quinzena do mês de abril de 2024, em datas e horários a serem definidos após a assinatura do Contrato.

5.1.2 ALESC: Palácio Barriga Verde, Setor de Enfermagem Térreo, Sala 24, Av. R. Dr. Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC; e na Unidade Administrativa Deputado Aldo Schneider – Setor de Enfermagem, 2º andar, Sala 212, Av. Mauro Ramos, 300, Centro, Florianópolis/SC. A aplicação será efetuada nos locais previamente informados, por duas equipes, durante 3 dias úteis, nos períodos: Matutino das 09:00 às 12:00hrs, e Vespertino: das 14:00 às 18:00hrs em datas a serem definidas após a assinatura do Contrato.

5.1.3 E-mails de contato dos setores de saúde dos órgãos:

TCE/SC: dgp.cass@tcsc.tc.br

ALESC: coordsaude@alesc.sc.gov.br

5.2 O objeto será recebido:

b) Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis do término da execução do objeto, após a verificação da qualidade dos serviços de aplicação e da quantidade de vacinas aplicadas, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

5.2.1 Os produtos e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação à contratada, às custas dessa, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades.

5.3 O regime de execução da contratação é por preço unitário.

5.4 Fica vedada a subcontratação do objeto, nos termos do artigo 122 da Lei nº 14.133/2021 (NLLC).

6. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

6.1 O fornecimento e a aplicação da vacina deverão ocorrer durante o período da campanha de vacinação contra a gripe do TCE/SC, a ser realizada nas dependências deste órgão, em 4 dias úteis, cujas datas e horários serão previamente acordados com a contratada, dentro do interesse da Administração.

6.2 Havendo disponibilidade de vacinas, poderá ser realizada uma 2ª etapa da referida campanha na sede do TCE/SC, a fim de contemplar o público-alvo ainda não beneficiado com a medida.

6.2.1 Na hipótese acima, o armazenamento das vacinas disponíveis continua a cargo da contratada até a conclusão da nova etapa de vacinação no TCE/SC.

6.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, a contar da data da última assinatura e será firmada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, órgão gerenciador.

6.4 A partir da Ata de Registro de Preços firmada pelo órgão gerenciador, cada órgão deverá firmar o contrato, cuja minuta constará no Anexo II do edital.

6.5 O contrato deverá ser firmado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços e terá duração de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, vedada a sua prorrogação.

7. DO PAGAMENTO

7.1. TCE/SC - Após o recebimento definitivo do objeto, o pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva liquidação da despesa pelo gestor do Contrato.

7.2. ALESC - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo dos produtos e a respectiva liquidação da despesa.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer o objeto licitado em conformidade com este termo de referência e nas condições estabelecidas em contrato;

8.2. Avaliar, discutir e deliberar previamente com o órgão detentor da Ata de Registro de Preços/Contratante a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;

8.3. Arcar com as despesas decorrentes dos deslocamentos de seus técnicos, quando relacionados com a execução do futuro contrato;

8.4. Responsabilizar-se pelos atos cometidos por seus funcionários na execução do objeto que possam causar danos ao TCE/SC e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, obrigando-se a reparar os danos causados;

8.5. Assegurar que as informações de propriedade dos órgãos não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes;

8.6. Assumir, plenamente e exclusivamente, todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo o órgão, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiariamente;

8.7. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;

8.8. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes, licenças de uso, e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicado, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

8.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.10. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados formalmente pela contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.12. Prestar os serviços em conformidade com o Termo de Referência e nas condições estabelecidas no edital, ata de registro de preços e contrato.

8.13. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação durante toda a execução do contrato.

8.14. Realizar o descarte seguro de todos os resíduos gerados nas atividades de vacinação.

8.15. Fornecer, no ato da aplicação da vacina, comprovante individual de vacinação a cada beneficiário, o qual deve conter as seguintes informações: nome da vacina, data da aplicação, número da licença sanitária e número do lote de fabricação.

8.16. Praticar, na aplicação das vacinas, padrões de assepsia indicados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

8.17. Proceder à aplicação das vacinas por profissionais devidamente habilitados, conforme normas técnicas da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.

8.18. Orientar o beneficiário, quando da aplicação da vacina, sobre procedimentos, contraindicações, efeito protetor e efeitos colaterais da vacinação.

8.19. Transportar, armazenar e aplicar as vacinas em conformidade com as indicações do fabricante e normas técnicas emitidas por órgãos de saúde, de forma a preservar sua integral qualidade e validade.

8.20. Submeter-se, nas dependências da contratante, às normas de acesso e circulação existentes.

8.21. Enviar seus funcionários devidamente identificados e uniformizados, provendo-os com os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

8.22. Apresentar, até 24 horas antes do início da vacinação, relação nominal da equipe de funcionários encarregados de executar os serviços de imunização, com os respectivos comprovantes de registro nos Conselhos Profissionais.

8.23. Entregar aos órgãos, mediante os e-mails indicados no Termo de Referência, informativo com as principais características da vacina (composição, eficácia, efeito protetor, contraindicações, efeitos colaterais e outras informações pertinentes), para fins de divulgação prévia junto ao público-alvo da vacinação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar os recursos técnicos e físicos necessários que lhe couberem para que a empresa CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações detalhadas no edital;

9.2. Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços e aos locais necessários à instalação e cumprimento do objeto do Contrato;

9.3. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados formalmente pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato;

9.4. Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com as especificações técnicas;

9.7. Receber o objeto contratado e emitir o Termo de Recebimento Definitivo.

9.8. Efetuar o pagamento na forma estipulada no Contrato.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e fiscalização do Contrato deverá seguir as diretrizes do Anexo IX da Resolução N. TC-0237/2023.

10.2. TCE/SC: o gestor do futuro Contrato será o titular da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e o fiscal será o titular da Coordenadoria de Assistência à Saúde e de Desenvolvimento de Pessoas (CSDP), devendo a indicação definitiva ser formalizada pela DAF.

10.3. A ALESC deverá definir os gestores e fiscais do seu contrato em documento próprio.

10.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Será sagrado o vencedor do certame o licitante que apresentar o menor preço por lote e atenda as especificações técnicas do produto, desde que respeitadas as exigências de habilitação.

12. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

TCE/SC - Funcional: 01.122.0935.0002, Projeto/Atividade: 001858, Classificação Econômica: 33.90.30.09 e/ou 33.90.39.50, Fonte: 1.500.100.000.

ALESC - Dotação orçamentária 3.90.39.50 Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial (Natureza da Despesa), Subação 001144 Manutenção e serviços administrativos gerais.

13. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

13.1. Para ser habilitado, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Licença sanitária emitida pelo órgão competente de vigilância sanitária que comprove liberação específica para atuar no ramo de fornecimento e aplicação de vacinas, nos termos do art. 3º da Portaria

Conjunta ANVISA/FUNASA nº 01, de 02 de agosto de 2000;

b) autorização da vigilância sanitária local para a aplicação de vacina fora do endereço constante da licença sanitária, aprovando, dentre outros aspectos, as condições de transporte e de conservação das vacinas, nos termos do artigo 5º, §2º, da Portaria Conjunta ANVISA/FUNASA nº 01, de 02 de agosto de 2000; e

c) Atestado(s) de capacidade técnica e operacional, emitidos por entidade pública ou empresa privada, para comprovação de que forneceu, com características semelhantes ao objeto desta contratação, a quantidade mínima de 50% do quantitativo de cada item, nos termos do artigo 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

14. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DAS COMUNICAÇÕES, DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA deverá se comprometer a seguir a Política de Segurança da Informação, das Comunicações, da Privacidade e Proteção de Dados do Órgão Contratante;

14.2. Em relação ao sigilo das comunicações e dos dados coletados e processados na prestação do serviço, a CONTRATADA deverá estar em conformidade Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

15. CONFIDENCIALIDADE

15.1. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.

16. PREÇOS, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

16.1. Para fins do cálculo de eventuais e futuros reajustes, adota-se o índice IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo e a data-base para o cálculo é o dia 29/02/2024, data em que foi elaborado o Mapa de Preços, em conformidade com o Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

16.2. As demais condições de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro encontram-se previstas na minuta do contrato.

17. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Divisão de Assistência à Saúde do Servidor/Coordenadoria de Assistência à Saúde e de Desenvolvimento de Pessoas/Diretoria de Gestão de Pessoas, bem como aprovado pelo responsável pelo setor solicitante, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência do TCE/SC e, assim, passará a integrar o processo administrativo formalizado visando à instauração do certame licitatório.



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN FRANCISCO FERRARI, Diretor de Recursos Humanos**, em 24/04/2024, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor-Geral**, em 24/04/2024, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO registrado(a) civilmente como ROBERTO MEURER, Usuário Externo**, em 25/04/2024, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1229531** e o código CRC **33202942**.